LEI Nº. 985, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa informando o IDEB atual e a meta para o biênio seguinte, nas entradas principais das escolas municipais, do Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade de as escolas públicas situadas no Município afixarem placa, na entrada principal da escola, contendo o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, bem como a meta projetada para o biênio subsequente, segundo consta no *site* do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo único – Na placa deverá conter, também, o IDEB médio do Município.

Art. 2° A placa deverá ter 1m² (um metro quadrado), com letras grandes e em destaque.

Art. 3° A placa deverá permanecer afixada durante todo o ano, devendo ser atualizada sempre no mês de março.

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a divulgar, anualmente, no mês de março, os índices de cada escola no Boletim Oficial do Município, devendo estar em primeira página e de forma legível.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autor: Vereador Felipe do Nascimento Lopes